

**DESPACHO N.º 64/XIV**

**Admissão da Proposta de Lei n.º 62/XIV/2.ª (GOV), *Determina a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ou permanência nos espaços e vias públicas e a obrigatoriedade da utilização da aplicação STAYAWAY COVID***

A Proposta de Lei n.º 62/XIV/2.ª (GOV), que *Determina a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ou permanência nos espaços e vias públicas e a obrigatoriedade da utilização da aplicação STAYAWAY COVID*, propõe algumas medidas que se enquadram na reserva de competência da Assembleia da República, nomeadamente por incidirem sobre matéria de Direitos, Liberdades e Garantias.

Entre as medidas propostas prevê-se a obrigatoriedade do uso de máscara na via pública, sempre que for impraticável a manutenção do distanciamento físico recomendável, e a obrigatoriedade de utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID, em contexto laboral ou equiparado, escolar, académico, nas forças armadas e de segurança, e na Administração Pública.

Em condições normais, as dúvidas que me suscitam algumas das medidas elencadas levar-me-iam a solicitar, previamente à decisão sobre a admissão desta iniciativa, que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitisse parecer sobre a sua constitucionalidade, nomeadamente quanto ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade.

No entanto, esta prática que tenho seguido deve ser sopesada em face da situação de urgência que as medidas podem exigir, tendo em conta a preocupante evolução da pandemia, que justificou a elevação, pelo Governo, a partir do dia de hoje, do nível de alerta de situação de contingência para o estado de calamidade em todo o território nacional continental.

Atendendo ao exposto, admito a Proposta de Lei n.º 62/XIV/2.ª (GOV), *Determina a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ou permanência nos espaços e vias*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

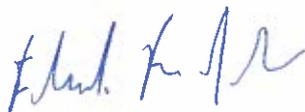
O PRESIDENTE

*públicas e a obrigatoriedade da utilização da aplicação STAYAWAY COVID, que baixa à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.*

Sem prejuízo da natureza urgente e prioritária desta iniciativa, estou certo que a Assembleia da República e o Governo saberão encontrar, nomeadamente em sede de comissão parlamentar, as instâncias para fazer a apreciação ponderada que esta iniciativa exige.

Registe-se e notifique-se.

O Presidente da Assembleia da República



Eduardo Ferro Rodrigues

Palácio de São Bento, 15 de outubro de 2020